

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao Pregoeiro do Município de Cantagalo,
Em referência ao Pregão Eletrônico nº 49/2023, cujo escopo é a Contratação de empresa para implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da rede municipal de ensino do município de Cantagalo-RJ. Por meio desta, apresentar fundamentos para a inabilitação da empresa Evosolar Energia Solar Ltda, diante dos expostos a seguir:

A Evosolar Energia Solar não apresentou dentro do certame a documentação necessária para comprovação dos seguintes itens da licitação:

1. Falhas na Comprovação da Qualificação Técnica - Operacional (Item 9.12.3):

No âmbito da comprovação da Qualificação Técnica - Operacional, item 9.12.3, identificamos que a Evosolar apresentou na página 51 do PDF de documentações, atestado de capacidade técnica fornecido pela Santa Casa de Caridade de Cantagalo, onde menciona o TRT nº CFT2302383644 e o valor de R\$ 189.350,00. Com base no atestado (página 52) e no TRT (página 52) observamos as inconsistências a seguir:

- Página 52 do PDF a recorrida anexou o TRT pertinente ao atestado;
- Valor contratual informado no TRT: R\$ 500,00, contrastando com o valor declarado no atestado técnico de R\$ 189.350,00;
- O item 4 apresenta subitens de execução de projetos que aderem a Resolução nº 39 de 2018, onde limita a elaboração de projetos ao eletrotécnico a uma potência de 75 kWp.
- O item 5 "observações" contém mais informações conflitantes, alegando uma potência instalada de 110 kWp, sendo o sistema composto por 200 painéis de 550W, enquanto nos subitens do item 4 é mencionado a execução de apenas 75.000 kW.

É sabido no meio fotovoltaico que as atribuições dos eletrotécnicos estão limitados a sistemas de até 75 kWp ou 800 kVA.

Link da resolução: <https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2018/11/Resolucao-n-39-Eletrotencio-800KV.pdf>

Os fatos anunciados acima, ocorrem também no 2º atestado técnico (página 54), fornecido pela L Silveira Teixeira Eireli e seu respectivo TRT (página 55). Com isso, ambos os atestados apresentaram informações inconsistentes.

Devemos ressaltar que a potência regulamentada de 800kW ou aproximadamente 75 kWp seria suficiente para fins de comprovação técnica do certame, tendo em vista que foi solicitado a potência de 70,95 kWp, no entanto, a informação desconstruída de uma potência nominal de 110 kWp, com base na quantidade de módulos instalados do sistema, fugiu dos critérios regulamentares e invalidou atribuições do profissional indicado como eletrotécnico. Lembrando que a homologação do sistema junto a concessionária de energia é com base na potência nominal instalada e não na potência do inversor, pois o mesmo pode operar com overload.

2. Ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT) - Qualificação Técnica - Profissional (Item 9.12.4):

No que concerne à Qualificação Técnica - Profissional, os atestados técnicos apresentados pela Evosolar Energia Solar Ltda, nas páginas 52 e 54, não foram acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional habilitado. O edital no subitem 9.12.4.1 informa sobre o critério para aceitação do atestado técnico e cita "A licitante deverá apresentar, para fins de comprovação de capacidade técnica-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra...". Logo o profissional mencionado como responsável técnico não apresentou o registro dos atestados ou ao menos certidão de acervo técnico.

Parametrizando o próprio portal do CFT nos fornece um modelo real de CAT: <https://www.cft.org.br/wp-content/uploads/2019/11/CAT-CLAUDIO-BORGES-MEDRADO.pdf>

Do pedido:

Face ao exposto, solicita-se que Vossa Senhoria, na qualidade de Pregoeiro, e a Equipe de Apoio do Pregão Eletrônico nº 49/2023, avaliem a inabilitação da empresa Evosolar Energia Solar Ltda. As discrepâncias evidenciadas no âmbito técnico-operacional e profissional, aliadas à não conformidade com a Resolução nº 39/2018 em seus TRT e a ausência de Certidões de Acervo Técnico, configuram uma situação de inaptidão que demanda a inabilitação da empresa Evosolar Energia Solar Ltda.

Esta medida tem por finalidade salvaguardar a lisura e celeridade do processo licitatório, garantindo a seleção justa e equitativa do licitante que verdadeiramente atenda aos critérios estabelecidos no edital.

Niterói, 08 de agosto de 2023.

Anísio Dutra Construtora
Gabriel de Souza Pereira
Representante Legal
CPF: 179.869.867-60

Fechar